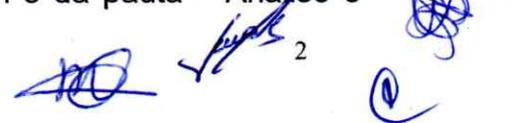


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL 2 – CONSERCE2

Aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 11:13 horas, reuniram-se, via ferramenta on-line Google Meet, através do link <https://meet.google.com/npv-ocn-mbp>, foi realizada a ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL 2 – CONSERCE2**, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios Consorciados, regida pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público, alterado conforme ratificação dos entes consorciados. A Sr^a. **Maria do Rozario Araujo Pedrosa Ximenes**, Prefeito do Município de **Canindé**, presidente provisória da Assembleia Geral de Instalação, deu boas-vindas a todos e agradeceu a presença e a participação de prefeitos, representantes das prefeituras e demais presentes. Informou que a Assembleia Extraordinária do **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos sólidos da região sertão Central 2 – CONSERCE2**, havia sido convocada a partir do dia 25/02/2021, através de edital. A todos os Prefeitos dos Municípios subscritores e com Leis de Ratificação do Protocolo de Intenções devidamente aprovadas. Portanto, atendendo todas as questões e condições legais previstas, e com a presença de prefeitos, representantes legais de 4 (quatro) Municípios, do total de 6 (seis) municípios que irão compor o **CONSERCE2**, o quórum estava plenamente atingido. O município de Boa Viagem, não conseguiu aprovar a lei de Ratificação do Protocolo de Intenções até esta data. A representante do município de Madalena absteve-se de participar da Assembleia geral de fundação. Em ato contínuo A Presidente provisória do **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos sólidos da região sertão Central 2 – CONSERCE2**, declarou aberta a reunião e informou que a convocação da Assembleia Extraordinária do **Manejo dos Resíduos sólidos da região sertão Central 2 – CONSERCE2**, continha a seguinte proposta de Ordem do Dia: **Item 1 – Abertura e Declaração da Instalação do Consórcio; Item 2- Eleição do Presidente e da Diretoria do Consórcio; Item 3 – Apreciação da proposta de Estatuto Social; Item 4 – Indicação do Superintendente pelo Presidente eleito e sua homologação pela Assembleia; Item 5 – Análise e aprovação do Plano de Coletas Seletivas Múltiplas; Item 6 – Mudança da sede do Consórcio Público.** Na sequência a Prefeita consultou o plenário sobre a concordância com a proposta de Ordem do Dia e não havendo manifestação em sentido contrário a proposta foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos passou-se ao Item 1- Abertura, momento em que a Prefeita, presidindo provisoriamente a Assembleia Geral de Instalação do **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão Central 2**, Sr^a. **Maria do Rozario Araujo Pedrosa Ximenes**, declarou instalado e constituído o **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central 2**, ficando convertido o seu protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público e tendo como instituidores e outorgantes constituidores os seguintes Municípios: 1) Município de **Canindé**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob. o nº **07.963.259/0001-87**, com sede na rua **Largo Francisco Xavier de Medeiros**, nº **1123**, bairro de **Imaculada Conceição – Canindé - Ceará**, autorizada pela lei Municipal nº **2470**, de **17 de julho de 2020**, através da sua Prefeita Municipal; 2) Município de **Caridade**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob. o nº **07.797.094/0001-82**, com sede na rua **Cel. Francisco Linhares**, nº **250**, bairro de **Centro, Caridade - Ceará**, autorizada pela lei Municipal nº **415**, de **17 de julho de 2020**, através do seu Prefeito Municipal; 3) Município de **Itatira**, pessoa jurídica de direito público interno,

inscrito no CNPJ sob. o nº **07.963.739/0001-82**, com sede na rua **Padre José Laurindo**, nº **1249**, bairro de **Centro, Itatira – Ceará**, autorizada pela lei Municipal nº **775**, de **24 de agosto de 2020**, através do seu Prefeito Municipal; 4) Município de **Paramoti**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob. o nº **07.711.963/0001-42**, com sede na **Rua Santa Ana**, nº **64**, bairro de **Centro, Paramoti – Ceará**, autorizada pela lei Municipal nº **778**, de **15 de junho de 2020**, através da sua Prefeita Municipal. Em prosseguimento aos trabalhos a Prefeita, presidindo provisoriamente a Assembleia Geral passou ao **Item 2 – Eleição e Posse do Presidente do Consórcio e eleição de sua Diretoria**. Dando início à eleição do Presidente, a Prefeita Consultou se havia prefeitos interessados em se candidatar à Presidência do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão Central 2. Foi apresentada as candidaturas da Prefeita do município de Canindé, a Sr^a **Maria do Rozario Araujo Pedrosa Ximenes** e do Prefeito de Itatira, o Sr. **José Ferreira Mateus**. Sendo em seguida aberta a palavra aos presentes. Não havendo mais manifestações, esperou-se 30 minutos para começar a votação. O primeiro representante a votar foi a Prefeita do município de Canindé, a Sr^a. **Maria do Rozario Araujo Pedrosa Ximenes**, que votou em si mesmo para presidente do **CONSERCE2**, em seguida o Prefeito do município de Caridade, o Sr. **José Erivaldo Gomes Fernandes**, votou no Sr. **José Ferreira Mateus**, Prefeito do Município de Itatira para presidente do **CONSERCE2**, continuando, o prefeito de Itatira, o Sr. **José Ferreira Mateus**, votou em si mesmo para presidente do **CONSERCE2**, seguindo, a prefeita de Paramoti, a Sr^a. **Antonia Telvania Ferreira Braz**, votou no Sr. **José Ferreira Mateus**, Prefeito do Município de Itatira para presidente do **CONSERCE2**. Em seguida, a Prefeita, presidindo a Assembleia Geral declarou eleito o Prefeito do Município **Itatira**, O Sr. **José Ferreira Mateus** como presidente por **03 votos dos 04 possíveis**. Em seguida, foi concedida a palavra ao Presidente eleito para que indicasse os três prefeitos municipais para completar a composição da Diretoria, tendo este agradecido a confiança depositada em seu nome para condução dos trabalhos do Consórcio no próximo período e destacando que a boa condução dos trabalhos depende de uma Diretoria competente e afinada, razão pela qual propôs à Assembleia os nomes dos senhores da **Maria do Rozario Araujo Pedrosa Ximenes**, Prefeita Municipal de **Canindé**; **José Erivaldo Gomes Fernandes**, Prefeito Municipal de **Caridade**; **Antonia Telvania Ferreira Braz**, Prefeita Municipal de **Paramoti**, para compor a diretoria do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão Central 2, devolvendo a palavra ao presidente da Assembleia, Sr^a. **Maria do Rozario Araujo Pedrosa Ximenes**. Em seguida, a Presidente da Assembleia geral consultou os indicados, que se manifestaram de acordo com a indicação, conduzindo, a seguir a votação. A Diretoria proposta foi eleita por aclamação, ficando assim composta: Presidente: **José Ferreira Mateus** Prefeito de **Itatira**; Diretores: **Maria do Rozario Araujo Pedrosa Ximenes** – Prefeita de **Canindé**, **José Erivaldo Gomes Fernandes** – Prefeito de **Caridade**, **Antonia Telvania Ferreira Braz** – Prefeita de **Paramoti**. Na sequência a Presidente da Assembleia Geral, Sr^a. **Maria do Rozario Araujo Pedrosa Ximenes**, declarou-se eleitos e deu posse ao Presidente e aos membros da Diretoria do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central 2, informou que o mandato desta primeira gestão, conforme o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, será entre 18 de março de 2021 e 31 de dezembro de 2022, e parabenizou a todos, desejando que essa gestão seja coroada de êxito. O Presidente transmitiu a condução da Assembleia de Instalação ao Prefeito de **Itatira**, **José Ferreira Mates** Presidente eleito do **Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Central 2**, tendo este, em nome dos demais membros da Diretoria eleita agradecido a confiança neles depositada, passando à apreciação do Item 3 da pauta – Análise e

 2

aprovação do Estatuto Social. O Sr. **José Ferreira Mates**, presidente eleito, lembrou que a proposta foi elaborada com base no Protocolo de Intenções. Foi apresentado a proposta e esclarecimento sobre o de Estatuto Social e colocado em votação, que foi aprovado o Estatuto Social do **Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central 2**, contendo a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL 2 (CONSERCE 2)

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERTÃO CENTRAL

Art. 1º. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL 2, é uma autarquia inter federativa que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

Art. 2º. O presente estatuto disciplina o CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL 2, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DO CONSORCIAMENTO

Art. 3º. São considerados consorciados os entes federativos subscritos no TÍTULO I, CAPÍTULO I, CLÁUSULA 1ª do Protocolo de Intenções de Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão Central 2, que o tenham ratificado por lei, e nas demais condições estabelecidas pela Lei 11.107/2005 e Decreto 6.107/2007.

Art. 4º. Não há, entre os consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 5º. Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que a tenham por objeto.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 6º. Para os efeitos deste Estatuto e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, aplicam-se os conceitos definidos no TÍTULO I, CAPÍTULO II, CLÁUSULA 3ª do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DO PRAZO

Art. 7º. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL 2, é uma autarquia, do tipo associação pública (conforme art. 41, IV, do Código Civil). Definida no TÍTULO I, CAPÍTULO III, CLÁUSULA 4ª do Contrato de Consórcio Público.

Art. 8º. A sede do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão Central 2 é no Município de **Itatira**, Estado do Ceará, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios.

§ 1º. O desenvolvimento de atividades do Consórcio em unidades operacionais depende de autorização da Assembleia Geral se envolver custos adicionais aos previstos no Orçamento Anual do Consórcio, e do Conselho Diretor quando não incorrer em custos adicionais aos previstos no Orçamento.

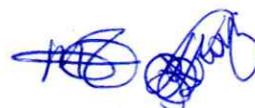
§ 2º. A criação e o funcionamento permanente de sub sedes do Consórcio depende de aprovação em Assembleia Ordinária realizada no ano anterior ao previsto para o início das atividades, mediante decisão de 2/5 (dois quintos) dos consorciados.

§ 3º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/5 (dois quintos) dos consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 9º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS E DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 10. Para os efeitos deste Estatuto e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio, seus objetivos, bem como todas as condições do exercício da gestão associada, de sua área de atuação e as competências transferidas pelos entes federativos ao Consórcio, são



aqueles definidos no TÍTULO I, CAPÍTULO IV, V, VI, CLÁUSULA 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª do Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O consórcio será organizado por estatutos cujas disposições sob de nulidade e disposições pertinentes as Lei de nº 11.107 de 6 de abril de 2005, e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO I DOS ORGÃOS

Art. 12. O Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Central 2 é composto dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Presidência;
- IV. Ouvidoria;
- V. Superintendência;
- VI. Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;
- VII. Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I - Da convocação

Art. 13. A Assembleia Geral será convocada nos termos do TÍTULO II, CAPÍTULO III, CLÁUSULA 16ª do Contrato de Consórcio Público.

Art. 14. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado, notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de aviso da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, dele devendo constar:

- I- os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;
- II- o local, o horário e a data da Assembleia;
- III- a pauta da Assembleia;
- IV- no caso de apreciação de contas ou relatório, deverá ser disponibilizado o texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março e novembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Art. 15. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados

§ 1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 96 (noventa e seis) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º. A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada por edital subscrito por pelo menos três membros da Diretoria ou por consorciados que detenham pelo menos 50% dos votos da Assembleia Geral.

§ 3º. Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos, metade dos Consorciados.

Seção II - Do quórum de instalação e deliberação

Art. 16. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 2/5 (dois quinto) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

Art. 17. A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ou sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/5 (dois quinto) dos votos dos entes Consorciados presentes;

II - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/5 (dois quinto) dos Consorciados;

III - eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/5 (dois quinto) dos votos dos entes Consorciados.

IV - imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos Consorciados.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos.

§ 2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art. 18. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha adotar.

Seção III – Das competências

Art. 19. As competências da Assembleia Geral são aquelas definidas na Lei 11.107/2005, pelo Decreto 6.017/2007 e no TÍTULO II, CAPÍTULO III, CLÁUSULA 20ª do Contrato de Consórcio Público, além das seguintes:

I – aprovar o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido

delegados para o Consórcio ou cuja contratação tenha sido delegada ao Consórcio;
II – aprovar o plano de cargos e carreiras dos empregados do Consórcio.

Seção IV - Da eleição e da destituição do Presidente e do Conselho Diretor

Art. 20. A eleição do Presidente e do Conselho Diretor deve obedecer ao estabelecido no TÍTULO II, CAPÍTULO III na CLAÚSULA 21ª do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º O Presidente será eleito em Assembleia Geral, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidato (as) Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante a voto público e nominal;

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terço) do total dos votos dos entes consorciados, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 4º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos entes consorciados presentes.

§ 5º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

Art. 21. O mandato do Presidente e dos Conselheiros é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação pro tempore do mandato anterior.

Art. 22. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sitio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 23. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - manifestação de representantes dos entes federativos Consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - manifestação dos membros do Conselho Diretor que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;



7



III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;
IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a redação efetuada conforme previsto no Anexo II – Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Conselheiros;

V - assinado o termo de posse, serão convocados os Diretores Conselheiros, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembleia Geral, após ter sido lançado texto conforme previsto no Anexo II – Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Conselheiros;

VI - empossados os Conselheiros, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º. Caso ausente membro do Conselho Diretor a ser empossado, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

Art. 24. A destituição do Presidente e do Conselho Diretor observará as condições fixadas no Contrato de Consórcio.

§ 1º. A moção de censura de que trata o Contrato de Consórcio poderá ser motivada pelas seguintes faltas:

I – improbidade administrativa;

II – quebra do decoro do cargo, devidamente circunstanciada;

III – falta injustificada a três reuniões consecutivas do Conselho Diretor;

IV – atuação contrária aos interesses do Consórcio, devidamente comprovada.

§ 2º. Para ser apresentada, a moção de censura deverá ser enviada ao Presidente do Consórcio com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia em que os autores pretendam apresentá-la, devendo o presidente dar conhecimento imediato dela a conselheiros diretores afetados pela

Seção V - Da alteração dos Estatutos

Art. 25. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 26. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 27. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

Art. 28. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.



8



Seção VI - Das atas

Art. 29. As atas da Assembleia Geral serão elaboradas conforme definido no Contrato de Consórcio Público, cumprindo-se todos os registros ali previstos.

Parágrafo Único. No caso de votação secreta, da Ata deve constar a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

Art. 30. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias úteis, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na Internet e cópia impressa estará disponível nas sedes administrativas dos entes consorciados.

Parágrafo Único. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, que a solicitar à Superintendência do Consórcio.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 31. O Conselho Diretor reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

Art. 32. Compete ao Conselho Diretor, além das atribuições definidas no Contrato de Consórcio:

I - aprovar previamente a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

II - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer da Agência Reguladora e aprovação da Assembleia Geral;

III - aprovar as propostas de planos e regulamentos afetos aos objetivos do Consórcio, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, à Agência Reguladora e à Assembleia Geral;

IV - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

V - alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

VI - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do Consórcio, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;

VII - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

VIII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IX - autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente;

X - propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XI - julgar, além do estabelecido no Contrato de Consórcio:



- a) impugnações a editais de concursos públicos;
- b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;
- c) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

XII – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º. Em face de decisões do Conselho Diretor não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, *ex-officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos do Conselho Diretor.

§ 2º. Os não membros do Conselho Diretor somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente.

CAPITULO VII DA PRESIDÊNCIA

Art. 33. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

- I - convocar as reuniões do Conselho Diretor;
- II - nomear e contratar o Superintendente homologado pela Assembleia Geral;
- III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, em conjunto com o Superintendente;
- IV - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- V - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização do Conselho Diretor;
- VI - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- VII - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- VIII – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso 1 ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),
- IX - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá praticar atos referendados do Presidente ou do Conselho Diretor.

§ 2º. Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

CAPITULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 34. A Ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, cujas incumbências estão definidas no Contrato de Consórcio.

§ 1º. A Ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços e do próprio Consórcio por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do Consórcio, ou pelo endereço eletrônico do Ouvidor, que estará divulgado na página que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º. As críticas e sugestões poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo, que as receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta dias).

§ 3º. As reclamações poderão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou a reclamação, devendo ser respondida no prazo de 5 (cinco) úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva.

§ 4º. Nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.

§ 5º. O Ouvidor encaminhará por escrito informação à Agência Reguladora sobre as reclamações que evidenciem grave descumprimento de norma de regulação, sem prejuízo dos relatórios anuais mencionados no Contrato de Consórcio.

CAPITULO IX DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 35. Compete ao Superintendente, além das competências previstas no Contrato de Consórcio:

I - exercer a direção e a supervisão das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes estatutos ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

IV - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

V – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço não exceda R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VI – ocupar interinamente a presidência do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente nos termos previstos no Contrato de Consórcio.

§ 2º. O Superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu expediente normal no Consórcio.

CAPITULO X

DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 36. O Presidente do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos convocará a cada dois anos, no primeiro trimestre dos anos ímpares, a Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

§ 1º. A etapa municipal da Conferência será realizada em período definido pela Assembleia do Consórcio, com encerramento pelo menos dois meses antes da realização da etapa regional.

§ 2º. O Regulamento da Conferência, inclusive de sua etapa municipal, será definido pela Assembleia Geral.

§ 3º. A convocação da Conferência, inclusive em sua etapa municipal, com datas de realização de suas diversas etapas e forma de obtenção de outras informações, será afixada em todas as unidades administrativas e operacionais do Consórcio, bem como em todos os próprios dos consorciados, de forma a divulgar amplamente sua realização e garantir ampla participação dos usuários dos serviços.

Art. 37. Todo o material que será objeto de discussão e decisão na Conferência deverá estar disponível em sitio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo Único. Será dada ampla divulgação do Regimento Interno da Conferência por meio de sua publicação no sitio que o Consórcio manterá na internet.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 38. Os órgãos do Consórcio contarão com estrutura administrativa necessária para o desempenho das funções que lhe são atribuídas pelo Contrato de Consórcio e pelos Contratos de Programa que vier a celebrar.

Art. 39. A Conferência Regional de Resíduos Sólidos, a Assembleia Geral, a Presidência e o Conselho Diretor serão apoiadas pela estrutura administrativa da Superintendência.

Art. 40. A Superintendência do Consórcio terá: uma Secretaria; uma Diretoria Técnica e Operacional; uma Diretoria Administrativa, Financeira e de Tecnologia da Informação; uma Assessoria de Comunicação, Mobilização Social e Educação Ambiental; uma Assessoria Jurídica e Ouvidoria; e uma Assessoria de Planejamento e Controle.

Parágrafo Único. A descrição da lotação, jornada de trabalho e denominação dos empregos públicos do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos são os definidos no Anexo I destes Estatutos.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos, que será instituído pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Diretor.

§ 1º. O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementando as normas dos presentes estatutos.

§ 2º. Ato do Conselho Diretor fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

§ 3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº. 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Superintendente e não por comissão processante.

SEÇÃO I

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 42. O quadro de pessoal do Consórcio será composto por 100 (cem) empregados públicos, a serem agregados de forma progressiva, conforme as metas planejadas.

§ 1º. Poderão integrar o quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, bem como funcionários cedidos pelo Estado ou União, desde que preencham os requisitos do cargo, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. A cessão de funcionários mencionados no §1º ocorrerá com ou sem ônus, por proposição do Conselho Diretor do Consórcio e homologação da Assembleia Geral.

§ 3º. O Consórcio poderá firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, com vistas à contratação de estagiários, para apoio do corpo de empregados do Consórcio, com pagamento de bolsa auxílio, cujos custos serão incorporados ao Orçamento do Consórcio, mediante proposta do Conselho Diretor, aprovada em Assembleia.

§ 4º. O número de estagiários não poderá ultrapassar um terço do número dos cargos públicos, bem como deverá respeitar as disposições das legislações vigentes pertinentes ao assunto.

SEÇÃO II

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 43. As contratações temporárias obedecerão ao disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I, SEÇÃO III, CLAÚSULA 43ª do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. As contratações temporárias serão feitas mediante chamada aberta de currículos, complementada por entrevistas, e serão coordenadas pelo setor competente da Superintendência.

§ 2º. No período de instalação do Consórcio, será admitido preenchimento de cargos temporariamente com funcionários cedidos pelos entes consorciados, até que seja realizado concurso público.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS

SEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Art. 44. A contratação de bens e serviços comuns obedecerá ao disposto no Contrato de Consórcio e na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 45. Os contratos de delegação da prestação dos serviços públicos de Manejo dos Resíduos Sólidos que vierem a ser firmados pelo Consórcio obedecerão rigorosamente o disposto no Contrato de Consórcio Público, bem como na legislação pertinente, em especial a Lei 11.445/2007 e seu regulamento.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 47. A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

Art. 48. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretor.

Art. 49. Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 50. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida, ou.
- II – sejam relacionadas:
- a) com a correção de erros ou omissões;
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 51. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá internet.

Art. 52. O Fundo Regional do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos recepcionará, em contas específicas, os recursos advindos de:

- a) fundos Municipais de Meio Ambiente;
- b) remuneração pela prestação de serviços previstos em Contrato de Programa com os consorciados;
- c) comercialização de produtos resultantes do manejo de resíduos sólidos;
- d) prestação de serviços a preços públicos;
- e) remuneração pelo cumprimento de etapas do gerenciamento de resíduos de responsabilidade de terceiros;
- f) receitas financeiras oriundas da aplicação de valores;
- g) recursos oriundos de convênios, transferências e doações;
- h) outros recursos.

Art. 53. A Assembleia estabelecerá as condições para o uso compartilhado de bens pelos entes consorciados, dispendo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 54. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas pela legislação vigente, além do disposto no Contrato de Consórcio.

Art. 55. A contabilidade do Consórcio deverá permitir a identificação da gestão econômica e financeira e as receitas e despesas realizadas de forma segregada em relação aos entes consorciados e em relação aos contratos celebrados pelo Consórcio com cada um deles.

CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS E FINANCIAMENTOS

Art. 56. No caso de celebração de convênios do consórcio nos termos autorizados pelo Contrato de Consórcio, seu inteiro teor será mantido no sítio que o Consórcio manterá na internet por 4 (quatro) anos, bem como seu andamento e os resultados obtidos.

§ 1º. O mesmo procedimento será adotado no caso em que o consórcio obtiver financiamento de entes não consorciados para realização de atividades de sua competência.

§ 2º. Nos casos em que os financiamentos forem onerosos, a proposta deve ser apresentada pelo Conselho Diretor à Assembleia Geral, que deve aprovar seus termos.

§ 3º. A Superintendência preparará antes de cada Assembleia Geral Ordinária e encaminhará ao Presidente do Consórcio relatório sobre o andamento dos convênios e financiamentos contratados pelo Consórcio, de forma individualizada.

TÍTULO V
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO, DO RECESSO E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

CAPÍTULO I
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 57. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I – A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser as sumidos por ente consorciado, mediante indenização aos demais entes, quando couber, doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à

obrigação.

III – O pessoal cedido ao Consórcio retornará a seus órgãos de origem.

IV – O pessoal contratado pelo Consórcio nos termos do Contrato de Consórcio e do disposto no Capítulo II do Título III destes Estatutos serão dispensados, cumpridas todas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

DO RECESSO

Art. 58. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio, nos termos do Contrato estabelecido, mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada conforme texto que pode ser verificado no Anexo III – Modelo de Declaração para Recesso do Consórcio de Ente Consorciado.

Parágrafo Único. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentada e aceita.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 59. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I - atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no §1º deste artigo deverá se efetuar por correspondência e mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 60. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 61. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

Parágrafo Único. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

17

Art. 62. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 63. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 64. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 65. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo Único. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 66. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 67. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo Único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 68. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 69. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 70. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-ão simultaneamente duas votações, em duas urnas separadas:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta e em urna própria;

IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna própria;

V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI - vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será

encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada a exigência de quórum qualificado.

Art. 71. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

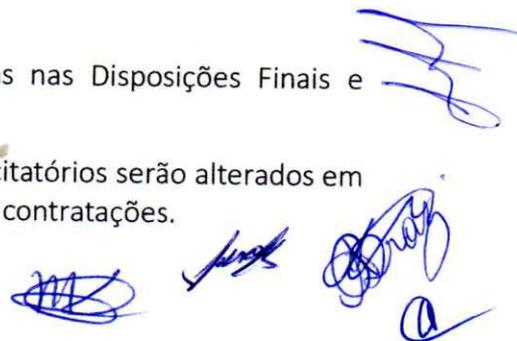
§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

Art. 72. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Aplicam-se ao Estatuto as prescrições contidas nas Disposições Finais e Transitórias do Contrato de Consórcio Público.

Art. 74. Os limites estabelecidos para os procedimentos licitatórios serão alterados em conformidade com a legislação vigente relacionada às licitações e contratações.



ANEXO I

Quadro de Pessoal da Superintendência do Consórcio
(regime de 40 horas semanais)

Lotação	Cargo	Nº de servidores
Superintendente	Em comissão	1
Secretaria da Superintendência	Analista	1
	Técnico	1
	Assistente Administrativo	2
Diretoria Técnica e Operacional	Gestor	1
	Analista	2
	Técnico	3
	Assistente Administrativo	2
	Encarregado Operacional	6
	Auxiliar Operacional	42
Diretoria Administrativa, Financeira e TI	Gestor	1
	Analista	2
	Técnico	3
	Assistente Administrativo	3
Diretoria de Licenciamento Ambiental	Gestor	1
	Analista	6
	Técnico	1
	Fiscal de Lic. Ambiental	4
	Assistente Administrativo	1
Assessoria Jurídica e Ouvidoria	Gestor	1
	Analista	1
	Técnico	1
	Assistente Administrativo	1
Assessoria de Comunicação, Mobilização Social e Educação Ambiental	Gestor	1
	Analista	1
	Assistente Administrativo	1
	Fiscal de Posturas	1

ANEXO II

Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e do Conselho Diretor

No Ato Formal de Posse deve ser efetuado o registro em Ata, que deve seguir o texto abaixo:

1) Na posse do Presidente:

"Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente Consorciados), tomo posse como Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERTÃO CENTRAL 2, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros do meu Conselho Diretor os (as) Srs. (Sras): (nome), (cargo que ocupa nos entes federativos consorciados) (nome do ente federativo que representa no Consórcio). (assinatura do empossado).

2) Na posse dos conselheiros:

"Nesta mesma data, nós, os conselheiros nomeados pelo Presidente, tomamos posse - (assinaturas dos conselheiros empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível).



ANEXO III

Modelo de Declaração para Recesso do Consórcio de Ente Consorciado.

“Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), tendo em vista o autorizado pela Lei nº (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que (nome do ente) se retira do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos, comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até esta data, mesmo as ainda não líquidas.

Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia. Assumo estas obrigações em nome do (nome do ente federativo).

Na sequência dos trabalhos, a Presidente da Assembleia Geral, a Sr^a. **Maria do Rozario Araujo Pedrosa Ximenes**, passou ao Item 4 – Indicação de Superintendente, momento em que informou sobre a importância de haver um responsável executivo para as atividades do Consórcio. Foi proposto pelo Presidente do Consórcio, para o cargo de livre provimento de Superintendente o **Sr. Geisson Mesquita Silva**. Foi aberta a palavra para os manifestação dos presentes, e ao final das manifestações dada a palavra ao indicado, que agradeceu sua indicação e a confiança nele depositada. O presidente da Assembleia Geral submeteu então a indicação à homologação da Assembleia, tendo a indicação sido aceita por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Sr^a. **Maria do Rozario Araujo Pedrosa Ximenes** passou ao Item 5 – Análise e Aprovação do Plano de Coletas Seletivas Múltiplas, solicitando ao Superintendente recém homologado que apresentasse a proposta aos presentes, o que foi feito. Esclarecidas as dúvidas, o **Diagnóstico, Prognóstico e Planejamento** foram aprovados por unanimidade e seus sumários integram esta ata como Anexo 1. Por final, foi colocado em discussão o último Item de pauta, Item 6 – no qual foi sugerido e aprovada mudança da sede do Consórcio anunciada na Cláusula 6^a do Contrato de Consórcio, que passar ser o Município **Itatira**, Ceará.

Encerrada a pauta, na sequência o Presidente da Assembleia abriu a palavra para os membros do plenário que quisessem se pronunciar; e não havendo manifestações, encerrou a discussão deste item. E por não haver mais assunto na Ordem do Dia a ser analisado, discutido e deliberado, o Presidente eleito, Sr. **José Ferreira Mateus**, declarou encerrada a Assembleia Geral de Instalação do **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão Central 2**, e eu, **Maria Pastora da Silva Basto**, Secretária da Assembleia, redigi a presente ata que, achada conforme assinada por mim, pela Prefeita presidente provisório da Assembleia e pelo presidente eleito do **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão Central 2**.

Xmunicado Lócioes Praço Reduor Xmeos.
Prefeita de Canindé

João Carlos dos Santos
Prefeito de Caridade

Joel Ferreira Mateus
Prefeito de Itatira

Antônia Teluamira Ferreira Braz
Prefeita de Paramoti

Joel Ferreira Mateus

Presidente do **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos sólidos da região sertão Central 2**

Maria Pastora da Silva
Secretária Geral da Assembleia

POSSE DO PRESIDENTE

Aos 18 de março do ano de dois mil e vinte um, via ferramenta on-line Google Meet, através do link <https://meet.google.com/npv-ocn-mbp>, eu, José Ferreira Mateus, Prefeito do Município de Itatira, tomo posse como Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERTÃO CENTRAL 2, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de 2022. Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros da minha diretoria a senhora **Maria do Rozario Araujo Pedrosa Ximenes**, Prefeita Municipal de **Canindé**; **José Erivaldo Gomes Fernandes**, Prefeito Municipal de **Caridade**; **Antonia Telvania Ferreira Braz**, Prefeita Municipal de **Paramoti**, para compor a diretoria do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão Central 2.



Presidente do **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos sólidos da região sertão Central 2**
Prefeito de Itatira

POSSE DOS CONSELHEIROS

Aos 18 de março do ano de dois mil e vinte um, via ferramenta on-line Google Meet, através do link <https://meet.google.com/npv-ooen-mbp>, nós, os conselheiros nomeados pelo Presidente, tomamos posse do conselho diretor do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão Central 2.

Marcia do Socio Praia Pereira Ximenes

Diretora do **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos sólidos da região sertão Central 2 – Prefeita de Canindé**

João Carlos dos Santos

Diretor do **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos sólidos da região sertão Central 2 – Prefeito de Caridade**

Antonia Telmaria Ferreira Drey

Diretora do **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos sólidos da região sertão Central 2 – Prefeita de Paramoti**

POSSE DO SUPERINTENDENTE

Aos 18 de março do ano de dois mil e vinte um, **via ferramenta on-line Google Meet**, através do link <https://meet.google.com/npv-ocn-mbp>, eu, Geisson Mesquita Silva, tomo posse como Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERTÃO CENTRAL 2, indicando pela Presidente CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERTÃO CENTRAL 2 e homologado por sua diretoria a Sr^a. Maria do Rozario Araujo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé; José Erivaldo Gomes Fernandes, Prefeito Municipal de Caridade; Antonia Telvania Ferreira Braz, Prefeita Municipal de Paramoti, para compor a diretoria do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão Central 2.

Geisson Mesquita Silva

Superintendente do **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos sólidos da região sertão Central 2**

Joel Ferreira Moraes

Presidente do **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos sólidos da região sertão Central 2 - Prefeito de Itatira**

* Maria do Rozario Araujo Pedrosa Ximenes

Diretora do **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos sólidos da região sertão Central 2 – Prefeita de Canindé**

Joé Erivaldo Gomes Fernandes

Diretor do **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos sólidos da região sertão Central 2 – Prefeito de Caridade**

Antonia Telvania Ferreira Braz

Diretora do **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos sólidos da região sertão Central 2 – Prefeita de Paramoti**